

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Não Governamental (ONG) Ronaldo Lima Pinheiro, Esporte, Educação e Cidadania (RLP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Organização Não Governamental (ONG) Ronaldo Lima Pinheiro, Esporte, Educação e Cidadania (RLP), CNPJ nº 46.955.029/0001-28, com sede e foro em Chácara Rio Verde, no final da Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, Zona Rural, no Município de Xinguara.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.157, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Chico Mendes II (APROCACHIN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Chico Mendes II (APROCACHIN), CNPJ nº 03.858.599/0001-97, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Zona Rural, no Município de Pacajá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Chico Mendes II (APROCACHIN) habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Chico Mendes II (APROCACHIN), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.158, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Paraíso dos Pássaros, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Paraíso dos Pássaros, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva e Cultural Alcance (AECA), no Município de Marituba. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva e Cultural Alcance (AECA), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Marituba.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Restaurando Vida e Valores (REVIVA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Restaurando Vida e Valores (REVIVA), com sede na Tv. Décima Primeira, Vila Aurá, quadra 14, lote nºs. 223, 224 e 225, CEP: 67.000-000, Bairro Águas Lindas, no Município de Ananindeua.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4321/70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos da Nataçao Azulina (APANA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos da Nataçao Azulina (APANA), CNPJ nº 01.087.689/0001-04, com sede à Av. Nazaré, nº 1167, Loja 2, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, no Município de Belém, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Escola de Samba Estação Primeira do Maracajá, do Distrito de Mosqueiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Escola de Samba Estação Primeira do Maracajá, do Distrito de Mosqueiro, com sede na Tv. Maracajá, S/N, no Distrito de Mosqueiro, CEP: 66.910-030, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui como "Corporação de Fontoura" a denominação histórica da Polícia Militar do Pará (PMPA); e declara como patrimônio histórico e cultural do povo paraense a Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como "Corporação de Fontoura" a denominação histórica da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Art. 2º Fica declarada e reconhecida como patrimônio histórico e cultural do povo paraense a Polícia Militar do Pará (PMPA).

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 3.499, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Magno de Araújo, nº 395, Bairro do Telégrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, destinado a abrigar futuro Anexo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando o Processo Administrativo Estadual PAE nº 2023/1229906 e nº 202314739/TCMPA, ambos de interesse do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará;

Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por suas extensões, amplitude e localização, atende à finalidade de abrigar futuro ANEXO do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o bem imóvel situado na Travessa Magno de Araújo, nº 395, Telégrafo, CEP: 66.113-055, na cidade de Belém, Estado do Pará, com área total de 1.976,40 m<sup>2</sup>, e suas benfeitorias, conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a abrigar futuro ANEXO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato